

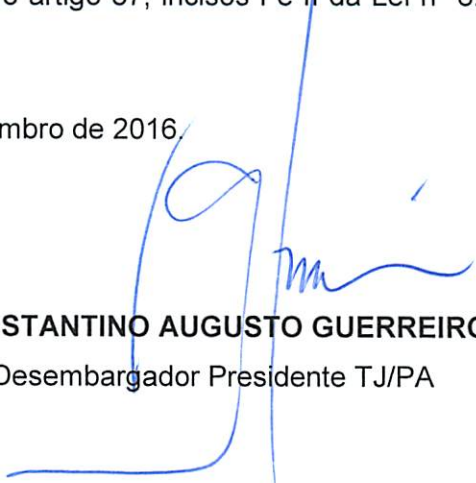


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar à empresa **CLARO S/A – CLARO**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com endereço Sede na Rua Florida, nº 1970, bairro Cidade Moções, São Paulo – SP, CEP: 04.565-907, e escritório regional em Belém/PA situado na Tv. Quintino Bocaiuva, nº 1186, bairro de Nazaré, as penalidades de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** no valor de **R\$6.503,10 (seis mil, quinhentos e três reais e dez centavos)**, conforme anexo, com fundamento no item 15 da Cláusula Nona do Contrato nº. 064/2015, c/c o artigo 87, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, nos termos do PA-EXT-2016/03499.

Belém, 22 de setembro de 2016.



**CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**  
Desembargador Presidente TJ/PA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO

ARP Nº. 064/2015

Empresa: CLARO S/A – CLARO

Multa: fundamento no item 15 da Cláusula Nona do Contrato nº. 064/2015, c/c o artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93

Local	Valor base de cálculo	% da multa	Qt. Dias	Valor da MULTA
Barcarena	R\$ 1.363,13	1%	20	R\$ 272,63
Mosqueiro	R\$ 2.067,99	1%	20	R\$ 413,60
Parauapebas	R\$ 9.140,18	1%	14	R\$ 1.279,63
Redenção	R\$ 9.140,18	1%	20	R\$ 1.828,04
Sta. Bárbara	R\$ 9.140,18	1%	7	R\$ 639,81
Tucuruí	R\$ 5.319,90	1%	20	R\$ 1.063,98
Vigia	R\$ 9.140,18	1%	11	R\$ 1.005,42
TOTAL				R\$ 6.503,10

**Portaria 1568 - 2016 - DPG,** Conceder 1/2 diário ao Detentor RILKER MIRELSON DE OLIVEIRA VIANA, matrícula 5895993, objeto CONJUIZAR O DEFENSOR PÚBLICO RILKER MIRELSON DE OLIVEIRA VIANA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslincar-se de MARABÁ a

**Portaria 1569 - 2016 - DPG,** Conceder 1/2 diário ao Servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 0721, Cargo MOTORISTA, DESIGNADO, objeto CONJUIZAR O DEFENSOR PÚBLICO RILKER MIRELSON DE OLIVEIRA VIANA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslincar-se de MARABÁ a

**Portaria 1570 - 2016 - DPG,** Conceder 1/2 diário a Servidora SILVANA DE CARVALHO FERREIRA, matrícula 9130, Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, objeto AUXILIAR O DEFENSOR PÚBLICO RILKER MIRELSON DE OLIVEIRA VIANA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslincar-se de MARABÁ a

**Portaria 1571 - 2016 - DPG,** Conceder 1/2 diário ao Detentor RILKER MIRELSON DE OLIVEIRA VIANA, matrícula 5895993, objeto RELIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslincar-se de MARABÁ a

**Portaria 1572 - 2016 - DPG,** Conceder 1/2 diário ao Detentor RILKER MIRELSON DE OLIVEIRA VIANA, matrícula 5895993, objeto RELIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslincar-se de MARABÁ a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO de Termo de Aplicação de Penalidade – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barros, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, representado por seu Presidente, Desembargador CONSTANITINO AUGUSTO GUERREIRO, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar a empresa CLARO S/A – CLARO, inscrita no CNPJ-MF nº 04.432.544/0001-47, com endereço Sede na Rua Florida, nº 1970, Bairro Cidade Mogêges, São Paulo – SP, CEP: 04.565-907, e escritório regional em Belém/PA situado na Tv. Quintino Bocaiuva, nº 1186, bairro de Nazaré, as penalidades quanto às redes e dez centavos), conforme anexo, com fundamento no item 15 da Cláusula Nona do Contrato nº 064/2015, c/c o artigo 87, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, nos termos do PA-EXT 2016/03499/ Belém, 22 de setembro de 2016/CONSTANITINO AUGUSTO GUERREIRO – Desembargador Presidente 1/PA.**



**ANEXO - CONTRATO Nº. 064/2015// Empresa: CLARO S/A – CLARO/ Multa: fundamento no item 15 da Cláusula Nona do Contrato nº 064/2015, c/c o artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93**

Local	Valor base de cálculo	% da multa	Valor da multa
Barcarena	R\$1.363,13	7%	R\$272,63
Mosqueiro	R\$2.067,99	1%	R\$413,60
	R\$9.140,18	1%	R\$1.279,63
Redenção	R\$9.140,18	1%	R\$1.828,04
Barabara	R\$9.140,18	1%	R\$639,81
Tucuruí	R\$5.319,90	1%	R\$1.063,98
Vigia	R\$9.140,18	7%	R\$1.005,42
TOTAL			R\$6.503,10

**TRIBUNAIS DE CONTAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO Nº(S) 301 A 378/2016/TCM-PA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 302/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 303/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 304/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 305/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 306/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 307/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 308/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 309/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 310/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 311/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 312/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 313/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 314/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 315/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 316/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 317/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 318/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 319/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 320/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 321/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 322/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 323/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 324/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 325/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 326/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 327/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 328/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 329/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 330/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 331/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 332/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 333/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 334/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 335/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 336/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 337/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**

Documento assinado digitalmente com certificação digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nº 2.700-2. Autenticidade Certificadora emissor: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado digitalmente no portal www.jce.pa.gov.br

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Vivaldo Mendes da Conceição Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regulamento Interno deste Tribunal, Notícia através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cleudson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012;

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetedas a este Tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cleudson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012;

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetedas a este Tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cleudson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012;

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetedas a este Tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cleudson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012;

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetedas a este Tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cleudson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012;

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetedas a este Tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cleudson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012;

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetedas a este Tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cleudson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012;

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetedas a este Tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cleudson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012;

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetedas a este Tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cleudson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012;

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetedas a este Tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cleudson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012;

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetedas a este Tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cleudson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012;

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetedas a este Tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cleudson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012;

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetedas a este Tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cleudson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012;

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetedas a este Tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cleudson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012;

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetedas a este Tribunal foi realizada na data de 01/08/2016, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Cleudson Farias Lobato Rodrigues, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, no exercício financeiro de 2015, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, encaminhe a este Tribunal os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012;